

Anexo IV

Provisões Decorrentes de Atuação Governamental

Instituições Financeiras

Programas geradores de obrigações:

- a) **As provisões do PROEX** estão associadas à modalidade Equalização, pela qual o pagamento ao financiador é realizado por intermédio de Notas do Tesouro Nacional da Série I (NTN-I), que são emitidas em função do percentual de equalização definido para a operação. As notas ficam sob custódia do Banco Central, são resgatáveis semestralmente e possuem livre curso de transação no mercado financeiro;
- b) **Programa de Sustentação do Investimento – PSI:** foi criado por meio da Medida Provisória nº 465/2009, convertida na Lei nº 12.096/2009, que autorizou a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e, depois, à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento destinadas à aquisição e à produção de bens de capital e à inovação tecnológica, visando amenizar os efeitos da crise financeira internacional;
- c) **Crédito Rural (Plano Safra - Plano Agrícola e Pecuário):** Custeio Agropecuário, Investimento Rural e Agroindustrial, Comercialização e PRONAF. A Lei nº 8.427/1992 autorizou a concessão de subvenção econômica aos produtores rurais e suas cooperativas. Os financiamentos agrícolas subvencionados pela União integram, anualmente, o Plano Safra (Plano Agrícola e Pecuário), previsto na Lei nº 8.171/1991, composto por diversas medidas de apoio à agricultura empresarial e à agricultura familiar. Destaca-se que as provisões do PRONAF estão relacionadas à modalidade Equalização, pela qual a União concede subvenções econômicas relacionadas à equalização de taxas de juros e encargos, além de bônus e rebates;
- d) **Alongamento de Dívidas Originárias do Crédito Rural (Securitização e PESA):** o art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, autorizou as instituições financeiras a procederem o alongamento de dívidas originárias do crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios. Inicialmente, as operações com saldo devedor de até R\$ 200 mil foram disciplinadas pela Resolução nº 2.238, de 1996, do Conselho Monetário Nacional – CMN e ficaram conhecidas como Securitização Agrícola- SEC. Posteriormente, a Resolução nº 2.471, de 1998, do CMN, com base no disposto no §6º do mencionado art. 5º, autorizou outras condições para o alongamento de dívidas originárias do crédito rural, sendo intituladas de Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA. Não obstante o alongamento autorizado pela Lei nº 9.138/1995 em condições financeiras benéficas aos mutuários detentores de dívidas de natureza agrícola, a Lei nº 9.866, de 1999, e a Lei nº 10.437, de 2002, trouxeram

alterações posteriores significativas com a autorização para a concessão de subvenção econômica adicional para os Programas sob exame. É importante ressaltar ainda que outras leis posteriores ampliaram as referidas subvenções em casos específicos;

- e) **Fundo de Desenvolvimento Regional:** subvenções econômicas concedidas, sob a forma de equalização de taxa de juros, às instituições financeiras oficiais federais para atuarem como agentes operadores das operações de investimento no âmbito dos fundos de desenvolvimento regional da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO), em conformidade com a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, art. 13;
- f) **Acessibilidade - PCD:** subvenções econômicas concedidas em operações de financiamento para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, conforme disposto na Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012;

Instituições Não Financeiras

Programas geradores de obrigações:

- a) **VAF 3 e VAF 4:** são valores adicionais ou derivados que a União está autorizada a assumir com fundamento no art. 15 de Lei 10.150/2000 e no art. 44 da Medida Provisória 2.181-45/2001, e decorrem de aspectos específicos das operações de financiamento com recursos do FGTS. Em termos gerais, consistem em dívidas de entidades do setor imobiliário junto ao FGTS que foram assumidas pela União. São inicialmente registradas em Provisões junto a Instituições Não Financeiras e, posteriormente, o saldo é transferido para Demais Obrigações, para fins de emissão dos empenhos;
- b) **Obrigação ex-RFFSA x INSS:** trata de remanescentes referentes à Dívida Previdenciária - Parcela do Empregado e do Empregador, decorrente de valores não recolhidos atinentes às folhas de pagamento dos empregados da extinta RFFSA nas competências de junho a dezembro de 2006 e 13º salário de 2006, conforme Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995;
- c) **Obrigação ex-RFFSA x RFB:** trata de Regularização de dívida referente a Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (referente aos meses de junho e agosto de 2006 e 13º salário de 2006) não recolhido pela ex-RFFSA, conforme Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995.

Haveres Financeiros da União não relacionados aos Entes Federativos – COGEF/STN

Empréstimos às Instituições Financeiras

Contrato	Base Legal	Indexador	Data do Contrato	Fim do Contrato	30/06/2026	31/12/25	AH%	AV%
BNDES - Financiamento - CT 544/PGFN/CAF	Lei 11.943/2009	DÓLAR + Libor	21/06/2010	15/02/2039	2.237.577.101	2.473.909.845	-10%	8%
BNDES - Financiamento - CT 590/PGFN/CAF	Lei 11.943/2009	DÓLAR + Libor	15/12/2010	15/02/2039	1.398.485.688	1.546.193.653	-10%	5%
BNDES - Financiamento - CT 845/PGFN/CAF (FMM)	Lei 12.249/2010	TJLP/SELIC/TLP/US\$	09/05/2013	15/05/2037	531.644.126	587.488.465	-10%	2%
BNDES - Renegociação de Dívida - CT 034/PGFN/CAF	Lei 13.483/2017	TJLP/SELIC/TLP	01/01/2018	31/12/2040	22.157.464.254	22.597.320.434	-2%	84%
Subtotal Contratos de Empréstimos					26.325.171.170	27.204.912.397	-3%	100%
BNDES - IECF - CT 963/PGFN/CAF	Lei 12.833/2013	-	24/06/2014	S/Venc.	8.731.759.334	8.997.439.652	-3%	19%
CAIXA - IECF - CT 348/PGFN/CAF	MP 347/2007	FVarKP	13/06/2007	S/Venc.	17.990.792.101	17.885.046.947	1%	38%
CAIXA - IECF - CT 752/PGFN/CAF	MP 581/2012	-	26/09/2012	S/Venc.	6.799.999.790	6.908.651.015	-2%	14%
CAIXA - IECF - CT 754/PGFN/CAF	MP 581/2012	-	26/09/2012	S/Venc.	6.310.597.696	6.411.429.194	-2%	13%
CAIXA - IECF - CT 869/PGFN/CAF	MP 600/2012	-	28/06/2013	S/Venc.	3.000.000.000	4.073.499.360	-26%	6%
BB - IECF - CT 997/PGFN/CAF	Lei 12.793/2013	-	28/08/2014	S/Venc.	4.099.999.763	4.125.031.057	-1%	9%
Subtotal Contratos IECF					46.933.148.684	48.401.097.226	-3%	100%
Total					73.258.319.854	75.606.009.623	-3%	100%

Circulante	4.347.876.690	6.408.362.508
Não Circulante	110.459.709.204	112.257.879.396

Haveres com Recursos de Fundos

Contrato	Base Legal	Indexador	Data do Contrato	Fim do Contrato	30/06/2026	31/12/2025	AH%	AV%
Fundo Social (BNDES)	MP nº 1.226, de 29/05/2024	Selic (BNDES); 1%, 4% e 6% a.a. (operações)	20/06/2024	15/12/2034	15.995.610.382	17.786.740.954	-10%	42%
Fundo Social (BB e CEF)	MP nº 1.337, de 06/03/2026	Selic (BB e Caixa); 2%; 3%, 4% e 6%	07/04/2026	07/04/2031	400.000.000	-	-	-
FGE 1	MP nº 1.309, de 13/08/2025	Selic (BNDES); 1%, 2% e 4% a.a. (operações)	12/09/2025	31/12/2035	13.686.899.067	22.199.570.750	-38%	36%
FGE 2	MP nº 1.345, de 24/03/2026	Selic (BNDES); 2%, 5%, 6,5% e 8% a.a.	07/05/2026	07/05/2036	7.836.092.566	-	-	-
Total					37.918.602.015	39.986.311.704	-5%	100%

Circulante

Não Circulante

15.285.378.607

22.633.223.408

3.253.542.653

24.544.705.731

Operações de Cessão de Crédito

Contrato	Base Legal	Indexador	Data do Contrato	Fim do Contrato	30/06/2026	31/12/2025	AH%	AV%
Eletrobras - CT Parcela Diferencial de Reajuste	Lei 11.480/2007 - Decreto 6.265/2007	FAA / US\$	31/12/2007	28/02/2023	468.998.943	468.998.943	0%	43%
MRS Logística S/A - CT 018/STN e CT 020/STN	MP 2.181-45, de 24/08/2001	IGP-DI	28/11/1996	15/07/2026	-	335.443.547	-100%	0%
Rumo Malha Paulista S.A. - CT 007/PGFN/CAF	MP 2.181-45, de 24/08/2001	IPCA	30/12/1998	05/09/2028	556.334.093	532.983.421	4%	51%
Rumo Malha Oeste S.A. - CT 021/STN/COAFI	MP 2.181-45, de 24/08/2001	IGP-DI	27/06/1996	15/01/2026	-	577.910.688	-100%	0%
CAIXA - PROER - União/Bacen	MP 2.155 de 22/06/2001	TR	26/06/2001	-	54.944.434	53.676.310	2%	5%
Ferrovias Transnordestina Logística S.A: CT 021/STN	MP 2.181-45, de 24/08/2001	IGP-DI	31/12/1997	15/11/2026	14.711.672	22.209.117	-34%	1%
Total					1.094.989.142	1.991.222.026	-45%	100%

Circulante

Não Circulante

288.251.643

806.737.499

637.297.687

1.353.924.339

Haveres Originários de Operações de Crédito à Exportação

Contrato	Base Legal	Data do Contrato	Fim do Contrato	30/06/2026	31/12/2025	AH%	AV%
Contrato 9/2025 - BB e União	Lei 10.184 de 12/02/2001	01/07/2025	30/06/2030	5.652.213.849	5.657.904.990	0%	100%
Total				5.652.213.849	5.657.904.990	0%	100%

Circulante

3.951.651.960

3.727.410.987

Não Circulante

1.700.561.890

1.930.494.003

Haveres Originários de Operações de Crédito Rural

Crédito Rural	Contrato	Base Legal	Data do Contrato	Fim do Contrato	30/06/2026	31/12/2025	AH%	AV%
Securitização	Contrato 01/2020 - União e BB	MP 2.196-3, de 24/08/2001	01/09/2020	31/08/2025	214.711.136	156.902.993	37%	2%
PRONAF Financiamento - BNB	CT 2/2020 (União e BNB)	Lei nº 11.775, de 17/12/2008	01/12/2025	30/11/2030	1.643.631	1.422.829	16%	0%
PRONAF Financiamento - BB	CT 03/2019 (União e BB)	Lei nº 11.775, de 17/12/2008	01/12/2024	30/11/2029	1.754.312.106	1.206.370.715	45%	20%
PRONAF Financiamento - BASA	CT 01/2019 (União e BASA)	Lei nº 11.775, de 17/12/2008	22/05/2019	30/04/2024	-	21.216	-100%	0%
PRONAF Financiamento - CEF	CT 10/2025 (União e CEF)	Lei 14.133 de 01/04/2021	05/09/2025	04/09/2030	57.634.568	3.393.500	1598%	1%
Resgate Rural BNDES	Contrato 497/2025 - União e BNDES	MP 1314-2025 Res. CMN 5247/2025	15/10/2025	31/12/2027	6.966.284.546	12.088.840.736	-42%	77%
Total					8.994.585.987	13.456.951.989	-33%	100%
					Circulante	2.067.314.321	10.111.336.977	
					Não Circulante	6.927.271.666	3.345.615.013	

Outros Programas

Contrato	Base Legal	Indexador	Data do Contrato	Fim do Contrato	30/06/2026	31/12/2025	AH%	AV%
PESE	Lei 14.403, de 19/08/2020	Selic (BNDES) e 3,75% a.a (operações)	07/04/2020	01/12/2023	466.892.707	448.585.830	4%	1%
Renova Frota	MP nº 1.328, de 16/12/2025	Selic (BNDES); 1%, 2%, 3% e 5,5% a.a. (operações)	29/12/2025	30/06/2031	6.009.084.301	6.006.617.551	0%	12%
CIAs Aéreas	MP nº 1.349, de 07/04/2026	Selic; 1%, 2%, 3% e 5,5% a.a. (operações)	17/06/2026	30/04/2027	1.000.000.000	-	100%	2%
MOVE	MP nº 1.353, de 30/04/2026	Selic (BNDES); 1%, 2%, 3% e 5,5% a.a. (operações)	26/05/2026	26/05/2036	12.935.341.551	-	100%	26%
MOVEAPP	MP nº 1.359, de 19/05/2026	Selic (BNDES); 2,5% a.a. (operações)	17/06/2026	17/06/2032	30.126.252.470	-	100%	60%
Total					50.537.571.029	6.455.203.381	683%	100%
					Circulante	46.875.010.997	6.455.203.381	
					Não Circulante	3.662.560.032	-	

Passivos Contingentes Previstos – COGEF

Os passivos contingentes previstos estão divididos conforme abaixo:

- a) **Risco de Operações Ativas – CEF:** refere-se ao registro dos riscos de crédito atribuíveis à União nas operações financeiras realizadas com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em decorrência do estabelecido na Lei 8.036/1990 e que já se encontram vencidas. Tais operações ainda são passíveis de cobrança administrativa ou judicial contra o credor por parte da Caixa (agente operador do FGTS); contudo, aqui já há um risco considerável de perdas para a União. Ressalta-se que a execução da garantia somente é realizada após o esgotamento de todos os meios de cobrança;
- b) **Estoque de Processos:** refere-se ao risco fiscal representado pelo conjunto de processos administrativos de regularização de dívidas que ingressaram na STN na década de 1990, na sua grande maioria decorrentes das extinções de entidades da Administração Federal Indireta. Esses processos estão, atualmente, sendo submetidos a análises individualizadas, de modo a serem reclassificados como passivos reais, ou provisões, ou então totalmente descaracterizados como passivos (mesmo contingentes), pois lhes faltaria algum dos atributos de certeza, liquidez ou exigibilidade;
- c) **Assunção Cacau e Assunção PRONAF:** contemplam os valores que estão judicializados e/ou em apuração pelo BB, inclusive das operações com recursos do BNDES (maior volume) no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, para possibilitar posterior inscrição em DAU. São contingentes visto que podem potencialmente ser avaliados como não devidos pela União ou em montante distinto da apuração preliminar do BB.